



**CONTRATO**  
Nº **0444**  
DATA: **13/12**

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Coribe, e a empresa Supergas Comércio de Gás do Oeste Ltda - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº18.136.594/0001-28, neste ato representado pela a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, a Sra. Magda Léia Rocha Andrade, brasileira, portadora do CPF nº. 602.582.845-87, nomeada pelo o Decreto Municipal nº. 939 de 03.01.2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Supergas Comércio de Gás do Oeste Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.457.596/0001-04, domiciliada à Av. Luiz Eduardo Magalhães, 1035, Sala, Centro, na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pelo sócio Joelto Barbosa dos Santos, portador do RG nº 0731428919 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ficam justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objetivo Aquisição de gás cozinha 13 e 45kg, vasilhames P13, água mineral de 20L, para manutenção das atividades da Secretaria do Desenvolvimento Social, CRAS, Conselho Tutelar, deste município, conforme orçamento anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global efetivo de: R\$10.020,00 (dez mil e vinte reais).

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	GLP 13kg	Und	105	58,00	6.090,00
2	GLP 45kg	Und	9	290,00	2.610,00
3	Vasilhame P13	Und	4	180,00	720,00
5	Água Mineral 20 Lts	Und	60	10,00	600,00
<b>Total .....</b>					<b>10.020,00</b>

**2.1 - DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme medição, a contar da emissão da requisição, após apresentação do documento fiscal correspondente devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**2.2 -** O Fundo Municipal de Assistência Social poderá emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto desta dispensa de licitação;

**2.3 -** A presente contratação deveu-se ao fato de ter sido oriundo da licitação Pregão Presencial nº PP006/2017, com regime de execução por preço unitário, nos termos do disposto da Lei 8666/93.



2.4 - Aplicam - se a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo máximo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01.03.2017 e seu término em até 31.12.2017; podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento no art.57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as partes se manifestem com antecedência;

**CLÁUSULA QUARTA** - Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o período mínimo de 10 (dez) meses, após esse tempo os preços poderão ser atualizados; mediante índice autorizado e oficial;

4.1 - a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.2 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

0601 - SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Proj/Ativ.: 2036 - Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social; Elemento: 33.90.30-00 (Fonte 00, 29)

0601 - SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Proj/Ativ.: 2036 - Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social; Elemento: 33.90.30-00 (Fonte 00, 29)

0601 - SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Proj/Ativ.: 2208 - Manut. do Centro de Refer.de Assist. Social/ CRAS; Elemento: 33.90.30-00 (Fonte 00, 28, 29)

0603 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Proj/Ativ. 2057 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar; Elemento: 33.90.30-00 (Fonte 00).

**CLÁUSULA SEXTA** - objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do art.65 da lei 8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, desde que as partes se manifestem.

6.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não pode transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1 poderá intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos fornecimentos executados de acordo com as disposições do presente contrato;



7.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;

7.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

7.1.5 Fiscalizar, conferir e receber os produtos pela a Secretaria de que emitir a ordem de compra;

7.1.6 Efetuar a entrega do produto mediante requisição da unidade administrativa, devidamente assinada pelo titular da mesma, ou preposto;

## 7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 A contratada desempenhará os fornecimentos enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente;

7.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penalidades da Lei nº 8.666/93;

7.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

7.2.4 Entregar os produtos no prazo estabelecido neste contrato, na sede deste município;

7.2.5 Emitir a nota fiscal, inclusive a eletrônica do fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos, se for o caso;

7.2.6 Receber o valor equivalente à entrega, conforme preço mencionado neste termo de contrato e requisição (pedido).

7.2.7 Atender de forma prioritária a solicitação de fornecimento da CONTRATANTE;

7.2.8 A CONTRATANTE não responsabilizará por fornecimento, sem a devida assinatura do gestor da unidade administrativa;

7.2.9 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não pode transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

7.2.10 O contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº 8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos ofertados;

7.2.11 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

8.1 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

8.2 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Judicial – nos termos da legislação processual;

8.4 a contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1: 1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



9.2: II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

9.3: - advertência;

9.4: - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

9.5: - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

9.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente CONTRATO.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

São Félix do Coribe – BA, 01 de março de 2017.

*Margida de Sá Rocha Andrade*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*Yosito Bastos de Sá*  
SUPERGÁS COMÉRCIO DE GÁS DO OESTE LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1a.

2ª.